

**Deliberação CAD-A-XX/2024, de XX/XX/2024**  
**Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles**  
**Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami**

Institui o Regimento da Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XX Sessão Ordinária, realizada em xx.xx.2024, baixa a seguinte Deliberação:

## **TÍTULO I**

### **DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 1º** - A Divisão de Educação Infantil e Complementar (DEdIC) constitui-se como um espaço socioeducativo para filhos, dependentes legais, crianças sob tutela ou guarda judicial, ou enteados sob guarda formal do cônjuge/união estável de servidores Unicamp, colaboradores Funcamp e estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

**Artigo 2º** - A DEdIC, enquanto divisão responsável pela primeira etapa da Educação Básica (creches e pré-escola) e pela Educação Complementar oferecida em contraturno escolar, na modalidade não formal, tem por objetivo oportunizar vivências e experiências socioeducativas e culturais diversificadas, na perspectiva do direito dos bebês e das crianças que integram a comunidade universitária, tendo por finalidade a apropriação do conhecimento/aprendizagem visando ao seu desenvolvimento integral, contemplando suas dimensões biopsicossociais em parceria com a família e comunidade.

**Artigo 3º**- São objetivos da Divisão de Educação Infantil e Complementar:

**I.** Favorecer a autonomia, responsabilidade, solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

**II.** Estimular o exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

**III.** Estimular a sensibilidade, a criatividade, a ludicidade e a liberdade de expressão nas diferentes linguagens.

**IV.** Desenvolver comportamentos éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferenças culturais, identidades e singularidades, por meio das seguintes condutas propositivas:

**a)** Assegurar às crianças a manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades ao participar das práticas educativas;

**b)** Valorizar as produções individuais e coletivas das crianças;

**c)** Apoiar a conquista, pelas crianças, de autonomia para escolher brincadeiras e atividades e realizar os cuidados pessoais diários;

**d)** Fortalecer a autoestima e os vínculos afetivos de todas as crianças, combatendo preconceitos;

**e)** Ampliar as possibilidades de aprendizagem trazidas por diferentes tradições culturais;

**f)** Estimular as crianças a respeitar todas as formas de vida e a prover o cuidado de seres vivos e a preservação dos recursos naturais.

**V.** Desenvolver comportamentos políticos de direitos à cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática, por meio das seguintes ações propositivas:

**a)** Promover a participação crítica das crianças nas atividades;

**b)** Possibilitar a expressão de seus sentimentos, ideias e questionamentos;

**c)** Ajudar as crianças a considerar os sentimentos e a opinião dos outros sobre um acontecimento, uma relação afetiva, uma ideia, um conflito;

**d)** Garantir às crianças uma experiência bem sucedida de aprendizagem e dar oportunidade de apropriação de conhecimentos básicos.

**VI.** Desenvolver condutas estéticas da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais, por meio de:

**a)** Valorizar o ato criador e a construção pelas crianças de respostas singulares, garantindo-lhes a participação em diversificadas experiências;

**b)** Organizar um cotidiano de situações agradáveis, estimulantes, que desafiem o que cada criança, já sabe, sem ameaçar sua autoestima nem promover competitividade entre as crianças;

c) Ampliar as possibilidades de a criança se expressar, comunicar, criar, organizar pensamentos e ideias, conviver, brincar e trabalhar em grupo;

d) Criar possibilidades das crianças apropriarem-se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade.

**VII.** Garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens.

**VIII.** Garantir o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

**Artigo 4º** - Os Centros de Convivência oferecem Educação Infantil e o PRODECAD oferece Educação Não Formal, compreendendo:

**I.** Creches:

a) Berçário: 6 meses a 1 ano e 11 meses;

b) Maternal: 2 anos a 3 anos e 11 meses;

**II.** Pré-escola: 4 anos a 5 anos e 11 meses.

**III.** Educação Não Formal: seis anos a dez anos.

**Artigo 5º** - Os Centros de Convivência Infantil oferecerão, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar, com carga horária mínima de 800 horas anuais.

**§1º** - O curso será oferecido em período Matutino e/ou Vespertino, conforme organização da unidade.

**§2º** - As aulas serão suspensas nos períodos de 30 dias corridos no mês de janeiro e 10 dias úteis no mês de julho.

**§3º** - O atendimento na DEdIC se dará exclusivamente no horário da turma em que o bebê ou criança está matriculado(a), ficando a mudança de horário condicionada à disponibilidade de vagas.

## **CAPÍTULO I DAS VAGAS**

**Artigo 6º** - A distribuição de vagas oferecidas na DEdIC será realizada considerando as seguintes condições e proporcionalidade:

**I.** Servidores pertencentes ao quadro de funcionários remunerados da Unicamp em regime CLT ou Estatutário, de acordo com as tabelas de ocupações/funções e nomenclaturas publicizadas pela DGRH, em proporção mínima de 60% das vagas.

**II.** Colaboradores admitidos pela Funcamp, de acordo com a regra vigente dos contratos em comum acordo com a Reitoria, em proporção máxima de 25% das vagas.

**III.** Alunos dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu (Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado) e médico residente, em proporção máxima de 15% das vagas.

**§1º** - As vagas serão distribuídas de acordo com critérios socioeconômicos e resguardando as proporções estabelecidas neste regulamento.

**§2º** - As solicitações para dependentes de funcionários Funcamp estarão condicionadas à apresentação da declaração de dependentes expedida pelo RH da Funcamp.

**§3º** - Os responsáveis pelas crianças somente poderão pleitear as matrículas no PRODECAD após a comprovação da matrícula na E.E. Prof. "Físico Sérgio Pereira Porto".

**§4º** - Servidores efetivos da DEdIC terão garantida a matrícula, mediante a disponibilidade de vaga. Sendo assim, serão dispensados da avaliação socioeconômica, porém é necessário que realizem o processo de solicitação de vaga, junto ao Serviço Social.

**Artigo 7º** - Não poderão participar do processo de seleção de vagas:

**I.** estagiário.

**II.** estudante especial.

**III.** pesquisador colaborador.

**IV.** professor visitante.

**V.** aposentados que não estejam na ativa.

**Artigo 8º** - Os interessados poderão solicitar vaga nas Unidades Educacionais nos seguintes momentos:

**I.** durante a licença maternidade.

II. quando da admissão funcional.

III. quando do ingresso acadêmico como estudante de graduação, pós-graduação, pós-doutorado e médico residente, mediante matrícula.

IV. quando da adoção.

V. quando da obtenção da guarda.

VI. a qualquer momento, desde que esteja com o vínculo ativo na universidade.

**Parágrafo único** - Para a seleção das vagas, os interessados deverão encaminhar a documentação ao Serviço Social da DEdIC para análise socioeconômica e arquivamento dos documentos, conforme informações disponibilizadas no site da Divisão.

**Artigo 9º** - A seleção será fundamentada na análise dos documentos e entrevista socioeconômica, podendo ser complementada com a visita domiciliar do profissional de Serviço Social da DEdIC.

**Parágrafo único** - O não comparecimento na entrevista implicará no indeferimento do requerimento da vaga.

**Artigo 10** - A classificação socioeconômica seguirá os seguintes critérios:

I. Situação econômica familiar: renda bruta mensal e outros rendimentos de plantões, de pró-labore, de trabalho não assalariado, de atividades informais ou autônomas, de patrimônio e quaisquer outros rendimentos de todos os membros do grupo familiar.

II. Composição familiar: conjunto de pessoas, residentes sob o mesmo teto, com laços consanguíneos ou não, que usufruem direta ou indiretamente da renda familiar.

III. Escolaridade dos pais ou responsáveis: nível de formação do casal conforme nomenclatura da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

IV. Condições habitacionais: variáveis da moradia (localização, infraestrutura, contrato e condição de posse).

V. Ocupação profissional do grupo familiar: especificação de vínculo empregatício ou não, tais como mercado formal, informal, autônomo, profissional liberal, sem ocupação, duplo vínculo, entre outros.

VI. Serão também considerados os seguintes critérios como redutores da classificação socioeconômica:

a) Bebê ou criança com necessidade específica comprovada por laudo médico;

b) Bebê ou criança em vulnerabilidade social caracterizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, Título III - Da Prevenção - Capítulo I;

c) Casal com filho matriculado na DEdIC;

d) Bebês ou crianças gemelares.

**Artigo 11** - As vagas serão concedidas de acordo com a ordem crescente do índice de classificação socioeconômica, quando houver disponibilidade nas turmas e de acordo com a faixa etária do bebê ou da criança. A divulgação da informação será disponibilizada no site da DEdIC por meio da lista de contemplados.

**Artigo 12** - Sempre que a demanda superar a oferta de vagas, o solicitante permanecerá na lista de espera, em ordem crescente de índice de classificação socioeconômica.

**§1º** A lista de espera é gerada após a liberação das vagas contempladas, ou seja, o solicitante que não foi contemplado com a vaga terá o nome inserido na lista, a qual terá validade até o início de um novo processo de solicitação de vaga, o que acontece trimestralmente.

**§2º** A Lista Complementar será divulgada no site da DEdIC, conforme o surgimento da vaga, durante o período de validade da lista de espera, que é trimestral. Ao final do prazo indicado para solicitação de vaga, caso tenha interesse em participar do processo seletivo novamente, caberá ao requerente realizar outra entrevista, com atualização documental.

**Artigo 13** - Será indeferido o requerimento da vaga quando ocorrer um dos itens abaixo:

I. Débito de documentação dentro do prazo.

II. Ausência de assinatura nos documentos (requerimento/declarações).

III. Não atendimento às convocações.

IV. Prestação de informação falsa e/ou fraudulenta.

V. Rompimento de vínculo institucional.

VI. Não cumprimento às regras e normas institucionais.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Artigo 14** - A primeira etapa da matrícula será o processo administrativo de inserção de dados e informações, em sistema, relacionados aos bebês e às crianças que irão frequentar regularmente as unidades ligadas à DEdIC.

**Artigo 15** - A efetivação da matrícula será realizada obrigatoriamente pelo responsável pelo bebê ou pela criança na DEdIC, respeitando o vínculo junto ao sistema da Divisão.

**Artigo 16** - Aos alunos novos contemplados, a vaga se dará única e exclusivamente no horário solicitado em entrevista, não havendo possibilidade de transferência de horário, salvo em caso de lista de espera zerada e vacância no novo horário solicitado.

**Parágrafo único** - O não comparecimento do responsável na data de convocação da matrícula, sem justificativa, resultará no indeferimento da vaga.

**Artigo 17** - Ao assinar o Termo de Opção pela vaga e matrícula, os responsáveis declaram estar cientes e de acordo que:

- I. Deverão comunicar de imediato à Secretaria de Alunos quaisquer fatos ou ocorrências que determinem a perda da relação de dependência informada.
- II. O ingresso nas Unidades Educacionais se dará nos termos da legislação vigente.
- III. Deverão cumprir rigorosamente as normas e regras de funcionamento da DEdIC, sob pena de indeferimento da rematrícula.

**Artigo 18** - A desistência da vaga ou da matrícula deverá ser realizada pelo responsável. Em caso de posterior interesse pela vaga, o responsável será submetido a outro processo seletivo.

**Artigo 19** - A rematrícula deverá ser realizada para todos os bebês e crianças matriculados, em caráter obrigatório, no último semestre de cada ano, de acordo com o calendário escolar da DEdIC, e estará condicionada ao cumprimento de regras e normas no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo único** - A não efetivação do processo de rematrícula que acontece no 2º semestre do ano letivo vigente gera a perda automática da vaga, sem possibilidade de reconsideração. Caso o responsável queira solicitá-la novamente, deverá submeter-se a um novo processo de seleção.

**Artigo 20** - Aos bebês e crianças já matriculados, a solicitação de transferência de horário será realizada pelo responsável. O bebê ou a criança contemplado(a) com a vaga deverá cursar, pelo menos, 6 meses no horário inicialmente solicitado. Somente após este período o responsável poderá solicitar transferência.

**Artigo 21** - A efetivação da transferência estará condicionada à disponibilidade de vaga na Unidade Educacional, conforme faixa etária do bebê ou da criança. As solicitações de transferência deverão ser encaminhadas à Secretaria Educacional para análise, juntamente com a coordenação da unidade requerida. A documentação a ser entregue encontra-se disponível no site da DEdIC.

**Artigo 22** - A matrícula/rematrícula será automaticamente cancelada no último dia letivo dos meses de julho e dezembro, nas seguintes situações:

- I. Aposentadoria do responsável pelo bebê ou criança.
- II. Falecimento do responsável pelo bebê ou criança.
- III. Desligamento do responsável pelo bebê ou criança.
- IV. Ausências ou afastamentos do responsável por períodos superiores a 30 dias consecutivos sem justificativa, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício, com exceção de:
  - a) Férias;
  - b) Licença Gestante;
  - c) Licença Adoção;
  - d) Licença Prêmio;
  - e) Licença Médica para tratamento de saúde;
  - f) Acidente de Trabalho;

- g) Licença para exercer mandato de dirigente em associação de servidores técnico-administrativos ou docentes;
  - h) Afastamento sem prejuízo de vencimentos;
  - i) Licença especial;
  - j) Convocação para o cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
  - k) Licença compulsória de que trata o artigo 117 do ESUNICAMP;
  - l) Intercâmbio de aluno no exterior, regularmente matriculado na DAC.
- V. Opção do responsável pelo Auxílio Criança.  
VI. Perda da tutela ou guarda judicial do bebê ou da criança.  
VII. Perda da condição de enteado.  
VIII. Conclusão ou desligamento do curso, no caso de vínculo acadêmico.  
IX. Não cumprimento de regras e normas da DEdIC por parte do responsável e/ou família.  
X. Desacato aos profissionais e colaboradores da DEdIC, apurado mediante procedimento administrativo próprio.

§1º - Nos casos anteriormente discriminados, o responsável legal pelo bebê ou pela criança deverá justificar o afastamento por escrito, com documentação comprobatória, na seção de serviço socioeducativo.

§2º - A solicitação de cancelamento da matrícula e rematrícula poderá ser via e-mail ou presencialmente na secretaria educacional da DEdIC. O responsável deverá preencher o formulário de desistência disponível no site da DEdIC.

§3º - Caso seja verificado que o Registro do Aluno está vinculado a outra instituição, através do sistema SED (Secretaria Digital Escolar), a matrícula e rematrícula poderão ser canceladas pelos profissionais de trabalho da secretaria educacional, ressalvados os casos de crianças matriculadas na Escola E.E. Físico Sérgio Pereira Porto (crianças vinculadas ao PRODECAD).

**Artigo 23** - O responsável pelo bebê ou pela criança regularmente matriculado(a) na DEdIC poderá migrar, a qualquer tempo, da opção pela vaga e matrícula para o Auxílio Criança e vice-versa.

**Parágrafo único** - A migração do Auxílio Criança para a opção por vagas e matrículas fica condicionada à existência de vaga na Unidades Educacionais da DEdIC, conforme faixa etária da criança e de acordo com os critérios de análise socioeconômica.

## **TÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Artigo 24** - Os profissionais de Educação Básica com exercício na Divisão de Educação Infantil e Complementar usufruirão de dez dias úteis consecutivos de recesso durante o período de férias escolares em julho, conforme calendário estabelecido pela Coordenação da Divisão.

**Parágrafo único** - Durante o recesso escolar poderá haver convocação para retorno ao trabalho em caso de necessidade de atendimento de demanda extraordinária e urgente, situação em que não haverá reposição como folga do período trabalhado.

**Artigo 25** - Os mesmos profissionais de que trata o artigo 24 usufruirão o período de férias anuais de 30 dias sempre no mês de janeiro, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da DEdIC.

**Artigo 26** - Os módulos de atendimento nas Unidades Educacionais serão compostos da seguinte forma:

- I. 1 professor para cada 6 crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses.
- II. 1 professor para cada 15 crianças de 2 anos a 3 anos e 11 meses.
- III. 1 professor para cada 20 crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses.
- IV. 1 professor para cada 30 crianças de 6 a 10 anos.

**Parágrafo único** - Caso haja necessidade, a Coordenação da unidade fará a reorganização dos profissionais para atendimento das turmas.

**Artigo 27** - A jornada de trabalho dos profissionais de Educação Básica com exercício na DEdIC será composta de 2/3 (dois terços) de atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) em atividades extraclasse e formação continuada.

**§1º** - As atividades extraclases consistem em elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ensino, planejamentos do trabalho diário, elaboração de relatórios e fichas individuais dos alunos, estudos e reuniões pedagógicas, reuniões de elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico e atendimento aos pais.

**§2º** - As atividades de formação continuada serão realizadas dentro de um Programa de Qualificação elaborado e proporcionado pela Universidade e serão executadas conforme o Plano Individual de Trabalho estabelecido de comum acordo com a Coordenação da DEdIC.

**§3º** - O Programa de Qualificação deverá ser composto junto aos professores e apresentado pela DEdIC anualmente à DEEPU.

**§4º** - A distribuição das horas dos profissionais em atividades de interação com bebês ou crianças e atividades extraclasse será proporcional à jornada semanal de trabalho.

### **TÍTULO III DO CONSELHO ESCOLAR**

**Artigo 28** - As Unidades Educacionais da DEdIC regem-se pelo princípio da gestão democrática no processo pedagógico, com a participação de representantes no Conselho Escolar.

**Artigo 29** - O Conselho Escolar tem como presidente o Coordenador Geral da DEdIC e é composto por no máximo 40 membros, distribuídos com a seguinte proporção:

I. 50% de pais ou responsáveis legais das crianças matriculadas na DEdIC.

II. 20% de professores da DEdIC.

III. 5% dos demais funcionários técnico-administrativos.

IV. 20% da Equipe Gestora.

V. 5% de Docentes da Universidade Estadual de Campinas.

**§1º** - A representação de pais/responsáveis da DEdIC se dará por eleição, sendo eleitos para titulares, no máximo, os 20 (vinte) candidatos mais votados, respeitando a proporcionalidade do inciso I, e, para suplentes, os 03 (três) candidatos eleitos em 21º, 22º e 23º lugares.

**§2º** - Para a representação de professores da DEdIC serão eleitos, no máximo, 08 (oito) candidatos titulares entre os mais votados, respeitando a proporcionalidade do inciso II, e, para suplentes, os 03 (três) candidatos eleitos em 9º, 10º e 11º lugares.

**§3º** - Para a representação de funcionários técnico-administrativos da DEdIC, serão eleitos, no máximo, os 02 (dois) candidatos titulares entre os mais votados, respeitando a proporcionalidade do inciso III, e, para suplentes, os 02 (dois) candidatos eleitos em 3º e 4º lugares.

**§4º** - A Equipe Gestora será representada pelo Coordenador Geral da DEdIC e pelos Coordenadores das unidades, com, no máximo, 08 gestores, respeitando a proporcionalidade do inciso IV.

**§5º** - Para compor o Conselho Escolar, serão indicados 02 Docentes da UNICAMP, respeitando a proporcionalidade do inciso V.

**§6º** - Em caso de redução do número de conselheiros em alguma das proporções da composição especificada acima, haverá uma eleição complementar, visando compor o número mínimo de conselheiros no dado segmento da DEdIC.

**Artigo 30** - Os membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato, à exceção dos membros da equipe gestora, cujo os mandatos seguem ao pressuposto de suas investiduras.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho que se ausentar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Escolar:

I. Elaborar o Regimento do Conselho Escolar em consonância com as normas institucionais.

II. Garantir a participação da comunidade escolar na divulgação do projeto pedagógico dos Centros de Convivência Infantil.

III. Analisar e propor alterações curriculares, respeitada a legislação vigente, a partir da análise e do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos dos Centros de Convivência.

IV. Apreciar o calendário escolar, respeitando o calendário administrativo da Universidade.

V. Acompanhar e sugerir as ações da gestão administrativa e pedagógica.

**Artigo 32** - As reuniões do Conselho Escolar serão realizadas bimestralmente, conforme previsto no Calendário da DEdIC, devendo a convocação dos membros ocorrer com antecedência mínima de 72 horas.

**Parágrafo único** - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, conforme necessidade.

#### **TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 33** - As disposições das Normas Legais da Universidade Estadual de Campinas e as disposições deste Regimento são aplicadas aos Integrantes do Corpo Pedagógico e Administrativo da DEdIC, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar.

**Artigo 34** - São Direitos e Deveres dos pais ou responsáveis:

**I.** Acompanhar a educação de seus filhos.

**II.** Participar do projeto político pedagógico da Divisão de Educação Infantil e Complementar.

**III.** Conhecer o Regimento da Divisão de Educação Infantil e Complementar e outros documentos que se fizerem necessários.

**IV.** Manter relações cooperativas e de respeito no âmbito escolar.

**V.** Respeitar os professores e os demais profissionais sem qualquer forma de discriminação.

**VI.** Manter atualizados os dados e documentos necessários à vida escolar da criança na Secretaria de Alunos e na unidade educacional onde está matriculada.

**VII.** Cumprir os horários estabelecidos para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos.

**VIII.** Comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas das Unidades Educacionais.

**IX.** Comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando eleito para representação de pais.

**X.** Cumprir as disposições do Regimento da DEdIC.

**XI.** Justificar as ausências da criança para os professores.

**XII.** Comunicar aos professores ou coordenadores, eventuais problemas apresentados pela criança, especialmente os de saúde.

**XIII.** Garantir a frequência efetiva a fim de que se concretize o direito da criança à educação.

**Artigo 35** - São Direitos dos alunos, além dos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

**I.** Ter asseguradas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social em condições de liberdade e dignidade.

**II.** Ser acolhidos e respeitados pela escola e profissionais da educação com base nos princípios da individualidade, igualdade, diversidade e pluralidade.

**III.** Ter atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, momento em que a curiosidade deve ser estimulada.

**IV.** Ter garantida a existência de uma gestão de convivência diante de situações nas quais são necessárias a solução de problemas individuais e coletivos.

**V.** Ter respeitados seus limites e potencialidades e seus vínculos com a família e seu responsável direto.

#### **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**Artigo 36** - O Plano Escolar é um instrumento dinâmico que deve ser elaborado anualmente, dele devem constar a operacionalização das medidas dispostas neste Regimento e outras que resolvam os aspectos conjunturais da Instituição, devendo ser remetido à Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário (DEEPU-Unicamp) para homologação.

**Artigo 37** - O Currículo compõe um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças, tendo como eixos:

**I.** Identidade e Autonomia.

- II. Conhecimento de Mundo.
- III. Movimento.
- IV. Coordenação e Equilíbrio.
- V. Música.
- VI. Linguagem Oral e Escrita.
- VII. Natureza e Sociedade.
- VIII. Pensamento Lógico-Matemático.

**Artigo 38** - O calendário escolar de funcionamento deve ser aprovado anualmente pela Universidade Estadual de Campinas e homologado pelos órgãos competentes, e nele deverão constar as seguintes indicações:

- I. Datas de início e término do ano letivo.
- II. Datas de Matrículas e Rematrícula.
- III. Comemorações e festividades.
- IV. Reuniões com os pais e responsáveis.
- VI. Reuniões de planejamento.

**Artigo 39** - A frequência é controlada diariamente pelo professor e registrada em lista específica, sendo exigido, no mínimo, 60% da carga horária total, tendo como consequência a perda da vaga.

**Artigo 40** - Na DEdIC a avaliação será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do bebê e da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental e será realizada através de:

- I. Relatórios individuais e/ou coletivos.
- II. Diálogos entre famílias e professores em reuniões.
- III. Registros fotográficos, portfólios, entre outros materiais que se configuram enquanto documentação pedagógica.
- IV. Exposição das produções artísticas dos bebês e das crianças.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEDIC**

**Artigo 41** - A DEdIC integra a Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário (DEEPU), sendo subordinada a este órgão e às instâncias superiores da Universidade.

**Artigo 42** - As seguintes Unidades Educacionais compõem a Divisão de Educação Infantil e Complementar (DEdIC):

- I. Centro de Convivência Infantil (CECI Berçário) - Creche/Berçário: situado à Rua Monteiro Lobato, nº 55, Cidade Universitária "Prof. Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP.
- II. Centro de Convivência Infantil (CECI Integral) - Creche/Maternal e Pré-Escola: situado à Rua Carlos Chagas, nº 301, Cidade Universitária "Prof. Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP.
- III. Centro de Convivência Infantil (CECI Parcial) - Creche/Berçário/Maternal e Pré-Escola: situado à Rua Carlos Chagas, nº 351, Cidade Universitária "Prof. Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP.
- IV. Centro de Convivência Infantil da Faculdade de Odontologia de Piracicaba (CECI FOP) Creche/Berçário/Maternal e Pré-Escola: situado à Avenida Limeira, nº 901, Areião, Piracicaba/SP.
- V. Programa de Integração e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (PRODECAD): situado à Rua Carlos Chagas, nº 351, Cidade Universitária "Prof. Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP.

**Parágrafo único** - A DEdIC será regida por este Regimento, pelos Estatutos da Universidade e pela legislação nacional vigente.

**Artigo 43** - A Equipe Gestora da DEdIC está assim estruturada:

- I. Coordenador Geral.
- II. Assistente Técnico.
- III. Supervisor de Seção: RH, informática e finanças.
- IV. Supervisor de Seção: Serviços Socioeducativos.

- V. Secretário de Diretoria.
- VI. Um Coordenador de Serviço: CECI Berçário.
- VII. Dois Coordenadores de Serviço: CECI Maternal e Pré-escola.
- VIII. Dois Coordenadores de Serviço: CECI Parcial.
- IX. Dois Coordenadores de Serviço: PRODECAD.

**Artigo 44** - A Equipe de Profissionais da Educação e Intersetoriais inclui:

- I. Equipe de professores de Educação Básica.
- II. Equipe de professores da Educação Física.
- III. Equipe de Secretaria Educacional (Serviço Administrativo, Pedagógico e Social).
- IV. Equipe de Saúde (Enfermagem e Nutrição).
- V. Equipe administrativa: recursos humanos, almoxarifado, compras, recursos financeiros e informática.

**Artigo 45** - A coordenação da Divisão de Educação Infantil e Complementar (DEdIC) é exercida pelo Coordenador Geral da DEdIC, professor efetivo que exerça jornada integral e possua, pelo menos, título de graduação em Pedagogia.

**§1º** - O Coordenador Geral é indicado pelo Reitor da UNICAMP, a partir de lista tríplice constituída mediante consulta à comunidade, realizada pelo voto dos servidores da DEdIC.

**§2º** - A consulta à comunidade para a escolha do nome do Coordenador Geral da DEdIC será organizada pela Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário, em conformidade com os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

**Artigo 46** - Ao Coordenador Geral da DEdIC compete:

- I. Coordenar o funcionamento da DEdIC, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares em vigor e legislação vigente.
- II. Propor às instâncias superiores da Universidade os nomes dos servidores para ocuparem as funções previstas no organograma da DEdIC, em conformidade com as normas vigentes.
- III. Submeter à DEEPU todos os assuntos referentes à DEdIC que dependem de decisão de autoridade superior da Universidade.
- IV. Delegar competência e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais.
- V. Respeitar as decisões legais, os Estatutos, o Regimento Geral e a Política de Direitos Humanos da Universidade Estadual de Campinas e este regimento em conformidade com as legislações vigentes.
- VI. Apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da DEdIC.
- VII. Supervisionar, junto à equipe gestora, a elaboração, o acompanhamento, a sistematização e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da instituição.
- VIII. Convocar e presidir reuniões do Conselho Escolar.
- IX. Representar a DEdIC em atos oficiais e atividades da comunidade.
- X. Apresentar anualmente à DEEPU relatório de atividades da DEdIC.
- XI. Organizar e acompanhar a execução de Processo Seletivo Temporário para ingresso de professores na DEdIC.
- XII. Incentivar a qualificação permanente dos profissionais da unidade educacional, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.
- XIII. Acompanhar sistematicamente o processo educacional, visando à qualidade do processo ensino aprendizagem.
- XIV. Gerir a tomada de decisões por meio de processos e práticas democráticas.
- XV. Intermediar as relações da DEdIC com as demais instâncias da Universidade.
- XVI. Responsabilizar-se pela gestão das informações no âmbito das unidades da DEdIC.
- XVII. Realizar reuniões periódicas com a equipe gestora e com a equipe de professores.
- XVIII. Encaminhar informações e processos ao Conselho Escolar.
- XIX. Elaborar, juntamente com a equipe e de acordo com o calendário da Universidade, o calendário anual da DEdIC e encaminhá-lo para aprovação à DEEPU.
- XX. Contribuir com a integração das Unidades da DEdIC.
- XXI. Acompanhar os projetos desenvolvidos na DEdIC.
- XXII. Atuar no serviço de controle de fluxo financeiro e orçamento da DEdIC.
- XXIII. Administrar os processos de trabalho relativos aos recursos humanos.
- XXIV. Supervisionar a gestão de patrimônio, suprimentos, logística e contratos.

**XXV.** Supervisionar as atividades de incumbência da Coordenação de Serviço.

**XXVI.** Articular, juntamente com a DEEPU, a política para formação continuada dos profissionais da DEdIC.

**XXVII.** Incumbir-se de outras atividades que, por sua natureza, recaiam no âmbito de sua competência.

**Artigo 47 -** À Coordenação de Serviço da unidade compete:

**I.** Atuar na implementação de ações que contemplem as necessidades dos bebês e crianças no que se refere ao acesso, mobilidade ou outras características específicas para que sejam efetivamente inseridas.

**II.** Orientar e acompanhar as propostas pedagógicas dos professores da unidade.

**III.** Organizar, juntamente com a Coordenação Geral e a DEEPU, a formação continuada dos professores da DEdIC.

**IV.** Integrar as áreas da nutrição, odontologia e enfermagem com a equipe pedagógica, favorecendo a integração das ações e projetos na perspectiva do Projeto Político Pedagógico da DEdIC.

**V.** Favorecer a parceria com as famílias e com instituições que realizam atendimento às crianças matriculadas na DEdIC.

**VI.** Articular parcerias da DEdIC com Faculdades e Institutos da Universidade.

**VII.** Organizar eventos culturais e educativos para profissionais da DEdIC e famílias.

**VIII.** Responsabilizar-se, juntamente com toda a equipe, pela elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da DEdIC.

**IX.** Articular e fomentar ações de valorização de diferentes manifestações culturais.

**X.** Organizar horários de trabalho dos/com os profissionais da unidade educacional, de maneira a garantir o atendimento aos bebês e crianças, e também a proposta formativa.

**XI.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento sistemático e registro da frequência dos profissionais da unidade.

**XII.** Realizar reuniões periódicas com a equipe de professores, compreendendo a Reunião Pedagógica Coletiva como prioritária e imprescindível para o diálogo sobre o Projeto Político Pedagógico.

**XIII.** Participar de reuniões periódicas com o restante da equipe gestora.

**XIV.** Participar de encontros e reuniões com as famílias.

**XV.** Garantir, por meio de atas, o registro de quaisquer reuniões ou atendimento às famílias e professores.

**XVI.** Favorecer dentro da unidade de atuação, a promoção de um ambiente agradável, de respeito e cooperação.

**XVII.** Promover grupos de estudos e de trabalho para atender às necessidades de natureza pedagógica e administrativa.

**XVIII.** Planejar e demandar à Coordenação Geral necessidades de aquisição de materiais pedagógicos.

**XIX.** Aprovar, conjuntamente com a Coordenação Geral, solicitações internas de participações em eventos, cursos e/ou palestras de acordo com a dinâmica do trabalho e atendimento às turmas de sua unidade.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 48 -** Casos não previstos neste Regimento serão submetidos à Coordenação da DEdIC ou às instâncias superiores.

**Artigo 49 -** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CAD-A-004/2017.

**Parecer PG nº** 976/2024  
**Processo n.º** 01-P-3473 /2017  
**Interessado:** DEdIC  
**Assunto:** **Análise jurídica. Proposta de Revisão da Deliberação CAD-A-004/2017. Regulamento da Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp.**

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

A d. Diretoria Geral de Recursos Humanos encaminha os autos a esta Procuradoria para análise da proposta de Revisão da Deliberação CAD-A-004/2017 de 07/03/2017, que dispõe sobre o Regulamento da Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp.

**É o relatório. Opino.**

De plano, informo que não foi enviada a minuta **consolidada** da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requeiro seja acostada a versão consolidada da minuta.

A minuta consolidada é a minuta pronta e acabada, na sua versão final, tal como será submetida à deliberação.

Frise-se que, em se tratando de norma que revoga integralmente um regimento e institui um novo, seu texto deve reproduzir todos os artigos (os que já constavam da norma revogada e os novos), com a redação completa e a previsão, no último artigo, da revogação da Deliberação atualmente vigente.

Dito isso, faço os seguintes apontamentos quanto à minuta acostada junto ao evento 03:

- a) Estabelecer ementa, preâmbulo e título para a norma, com a seguinte sugestão:

Deliberação CAD-A-xx/2024, de  
xx/xx/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles  
Secretária Geral: Ângela de Noronha  
Bignami

Institui o Regulamento da Divisão de  
Educação Infantil e Complementar da  
Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de  
Campinas, na qualidade de Presidente da  
Câmara de Administração, tendo em vista o  
decidido em sua xx Sessão Ordinária,  
realizada em xx.xx.24, baixa a seguinte  
Deliberação:

- a) O art.1º e o art. 4º trazem conceitos correlatos, razão pela qual sugerimos unir os dispositivos, levando o art. 4º para logo depois do art. 1º;
- b) Art. 2º - em regra, o correto é que o reitor escolha o dirigente a partir de lista tríplice elaborada pela unidade, o que recomendamos inserir neste artigo. À título de exemplo, veja-se o que determina a Deliberação CONSU-A- 15/2013, em seu art. 7º, VIII a respeito da elaboração de lista tríplice.
- c) Ainda quanto ao artigo 2º, entendemos que ele está inserido muito no início da norma, sendo que deveria estar mais a frente, na parte da norma que trata da estrutura da unidade;
- d) Art. 3º - as letras a, b, c, d e e devem ser transformadas em incisos (I, II, III, IV e V);
- e) Art. 6º - o art. 6º apresenta alíneas (a e b) seguidas de incisos (II e III). Salvo melhor juízo, faltou o inciso 'I. Creches:';

- f) Os arts. 1º, 6º e 8º trazem informações divergentes ao mencionarem, respectivamente, os termos “*bebês e crianças, filhos e filhas*” “*filhos ou dependentes legais*” “*filhos biológicos ou legalmente adotados, crianças sob tutela ou guarda judicial, ou enteados sob guarda formal do cônjuge/união estável, obtenção da guarda ou medida protetiva*”. É preciso definir de forma taxativa quem serão os beneficiários, uniformizar estas nomenclaturas e concentrar as informações sobre este aspecto em um só artigo;
- g) Art. 8º - sem prejuízo do apontado no item anterior, para maior clareza, sugiro prever as hipóteses do caput em incisos e as demais previsões em parágrafos.  
Exemplo:

Artigo 8º - A DEDIC oportuniza Educação Infantil e Educação Não Formal a filhos biológicos ou legalmente adotados, crianças sob tutela ou guarda judicial, ou enteados sob guarda formal do cônjuge/união estável, obtenção da guarda ou medida protetiva de trabalhadores vinculados à Unicamp;

....

§1º A educação será oferecida sujeitos mencionados nos incisos I, II, ... que estejam vinculados aos trabalhadores da Unicamp, sejam eles servidores estatutários, celetistas, funcionários da Funcamp, assim como estudantes de graduação e pós-graduação – Mestrado, Doutorado (stricto sensu), Pós-doutorado e Médico residente – matriculados na Universidade.

§2º As vagas serão distribuídas de acordo com critérios socioeconômicos e resguardando as proporções estabelecidas neste regulamento.

§3º Serão consideradas as seguintes condições e proporcionalidades:

(...)

- h) Art. 8, §5º - o dispositivo menciona que “servidores da DedIC (vínculo Unicamp) terão garantida a matrícula...”. Sugiro incluir a palavra ‘efetivos’ após servidores;
- i) Art. 8º, §6º - este dispositivo apenas repete a informação já prevista no caput. Sugiro sanar esta duplicidade;
- j) Art. 8º, §7º - sugiro que este parágrafo seja transformado em um artigo e os sujeitos ali mencionados sejam elencados em forma de incisos:

Exemplo:

Art. x. **Não poderão participar** do processo de seleção de vagas:

I - estagiários

II - estudantes especiais;

III - pesquisadores colaboradores;

(...)

Ainda neste parágrafo, sugiro explicar no que consiste o “pleno exercício de sua função”;

- k) Além disso, o §7º fala que não faz jus ao processo de seleção o colaborador Funcamp, mas o §3º diz que o “*As solicitações para dependentes de funcionários Funcamp obedecerão às normas internas fixadas pela própria Fundação*”, incorrendo em contradição;
- l) Art. 9º - sugiro as seguintes alterações:

**Artigo 9º** - Os interessados poderão solicitar vaga nas Unidades Educacionais nas seguintes condições:

- I. durante a licença maternidade;
- II. **quando da** admissão funcional;
- III. **quando do** ingresso acadêmico como estudante de graduação, pós- graduação, pós-doutorado, médico residente, **mediante matrícula**;
- IV. **quando da** adoção;
- V. **quando da** obtenção da guarda.

m) Ainda quanto ao art. 9º, tenho dúvidas se o termo adequado seria mesmo “condições”, já que o artigo parece fazer referência aos **momentos** de solicitação. Também tenho dúvidas se somente nestes momentos (ou nestas condições) poderão ser solicitadas as vagas. Se uma mulher não solicitar a vaga durante a licença maternidade, por exemplo, ela não poderá solicitar depois? Este é o sentido que o texto traz. Caso não seja o intuito, sugiro reformular;

n) Art. 13 – sugiro manter a redação original (*Sempre que a demanda superar a oferta de vagas, a solicitação permanecerá na lista de espera, em ordem crescente de índice de classificação socioeconômica*) e colocar a nova redação como parágrafo:

Artigo 13 - Sempre que a demanda superar a oferta de vagas, a solicitação permanecerá na lista de espera, em ordem crescente de índice de classificação socioeconômica.

§1º A lista de espera é gerada após a liberação das vagas contempladas, ou seja, o solicitante que não foi contemplado com a vaga terá o nome inserido na lista, que terá validade até o início de um novo processo

de solicitação de vaga, que acontece trimestralmente.

§2º A Lista Complementar será divulgada no site da DEDIC, conforme o surgimento da vaga, durante o período de validade da lista de espera, que é trimestral. Ao final do prazo acima indicado para solicitação de vaga (trimestral), caso tenha interesse em participar do processo seletivo novamente, caberá ao requerente realizar outra entrevista, com atualização documental.

- o) Art. 16 – sugiro avaliar se a frase “*salvo em caso de lista de espera zerada e vacância disponível no novo horário solicitado*” realmente deve ser suprimida, pois trata-se de previsão razoável, cuja supressão entendemos impertinente;
- p) Art. 19, parágrafo único – inserir vírgula após ‘novamente’;
- q) Art. 20 – inserir vírgula após ‘matriculados’;
- r) Art. 22 – o artigo prevê que “*A matrícula/rematrícula será automaticamente suspensa ou cancelada ao final do semestre letivo*” nas situações de aposentadoria, falecimento ou desligamento do servidor. Isso ocorrerá ainda que o desligamento do servidor se dê no início do semestre, por exemplo? Neste caso, a criança poderá continuar matriculada mesmo que o servidor tenha sido desligado?
- s) Art. 22, X – é necessário prever que os casos de desacato serão objeto de apuração por meio de procedimento próprio;

- t) Art. 22, §3º - substituir ‘esteja’ por ‘está’ e ‘salvo as crianças’ ‘ressalvados os casos de crianças’;
- u) Art. 23 - Sugiro verificar a legalidade desta previsão frente aos novos ditames da Universidade em relação ao registro de ponto. Ademais, justificar no processo o motivo desta dispensa;
- v) Art. 25 - as letras a, b, c, d devem ser transformadas em incisos (I, II, III, IV);
- w) Art. 25, parágrafo único – inserir ponto final na frase;
- x) Art. 28 – sugiro substituir ‘superior hierárquico’ por ‘Diretor’;
- y) Art. 28 - as letras a, b, c, d, e devem ser transformadas em incisos (I, II, III, IV, V);
- z) Art. 28, parágrafo único – este parágrafo não é o único deste artigo, razão pela qual não pode ser assim nomeado.
- aa) Art. 29 – esclarecer, ao final da frase, o que não se aplica à equipe gestora (ex.: “à exceção dos membros da equipe gestora, a quem não cabe recondução”).
- bb) Art. 40 – retirar a vírgula após a palavra ‘criança’;
- cc) Art. 41 – este dispositivo prevê que “Será indeferido o requerimento da vaga, ou cancelada a matrícula”, porém, tema correlato a este já foi tratado no art. 22 (casos de suspensão/cancelamento da matrícula), razão pela qual estes dispositivos devem ser reorganizados conjuntamente e concentrados em um só;

**dd)** Por fim, faltou estabelecer na norma a estrutura básica da DedIC (diretoria, coordenação, corpo docente, pedagógico, etc).

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à DEdIC para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria, **com a minuta consolidada**, para análise conclusiva.

É o Parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Nunes Reis**

Procuradora de Universidade Assistente



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por LIVIA NUNES REIS**  
**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**  
**Data 11-07-2024 17:14:19**  
**Certificado LIVIA NUNES REIS**



**Despacho PG Nº: 2180/2024**

**Parecer PG 976/2024**

**REF.: Processo Nº: 3473/2017**

De acordo.

À DEDIC para ciência e providências.

Após, solicito o retorno à Procuradoria, com a minuta consolidada, para análise conclusiva.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE**

**Data 12-07-2024 19:15:55**

**Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Parecer PG n°** 1940/2024  
**Processo n.º** 01-P-3473 /2017  
**Interessado:** DEdIC  
**Assunto:** **Análise jurídica. Proposta de Revisão da Deliberação CAD-A-004/2017. Regulamento da Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp.**

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

A d. Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário reencaminha os autos a esta Procuradoria para análise da proposta de Revisão da Deliberação CAD-A-004/2017 de 07/03/2017, que dispõe sobre o Regulamento da Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp.

**É o relatório. Opino.**

Analisada a minuta do evento 12, faço os seguintes apontamentos:

- a) Os arts. 1º, 5º e 7º continuam contendo informações divergentes ao mencionarem, respectivamente, os termos “filhos”, “filhos ou dependentes legais” “filhos biológicos ou legalmente adotados, crianças sob tutela ou guarda judicial, ou enteados sob guarda formal do cônjuge/união estável, obtenção da guarda ou medida protetiva”. É preciso definir de forma taxativa quem serão os beneficiários, uniformizar estas nomenclaturas e concentrar as informações sobre este aspecto em um só artigo;
- b) Transpor o art. 3º da norma (“Artigo 3º - As seguintes Unidades Educacionais compõem a Divisão de Educação Infantil e Complementar ...) para o o TÍTULO VI (“DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEDIC”)

c) Art. 18 – as alíneas devem ser transformadas em incisos;

d) Art. 23, X – é necessário prever que os casos de desacato serão objeto de apuração por meio de procedimento próprio. Exemplo:

X. Desacato aos profissionais e colaboradores da DEdIC, apurado mediante procedimento administrativo próprio.

e) Art. 23, §3º - em vez de utilizar a sigla “RA”, sugiro escrever as palavras por extenso;

f) Art. 25 – sugerimos a seguinte redação:

Artigo 25 - Os profissionais de Educação Básica com exercício na Divisão de Educação Infantil e Complementar usufruirão de dez dias úteis **consecutivos** de recesso durante o período de férias escolares em julho, conforme calendário estabelecido pela Coordenação da Divisão.

g) Art. 30 - as letras a, b, c, d, e devem ser transformadas em incisos (I, II, III, IV, V);

h) Art. 42 – excluir “(Reitoria-Consu)”

i) Antes de iniciar o título IV, seria importante incluir um art. 46, logo após o art. 45, prevendo as competências,

pelo menos, do Coordenador Geral e dos  
Coordenadores de Serviço.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à DEDIC para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria para análise conclusiva.

É o Parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Nunes Reis**

Procuradora de Universidade Assistente



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por LIVIA NUNES REIS**  
**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**  
**Data 22-08-2024 11:28:03**  
**Certificado LIVIA NUNES REIS**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo

CEP 13083-872 – Campinas – S.P.

Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



**Despacho PG Nº: 3883/2024**

**Parecer PG 1940/2024**

**REF.: Processo Nº: 3473/2017**

De acordo.

À DEDIC para ciência e providências.

Após, solicito o retorno à Procuradoria para análise conclusiva.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE**

**Data 23-08-2024 10:35:33**

**Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Parecer PG n.º** 2062/2024  
**Processo n.º** 01-P-3473 /2017  
**Interessado:** DEdIC  
**Assunto:** **Análise jurídica. Proposta de Revisão da Deliberação CAD-A-004/2017. Regulamento da Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp.**

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

A d. Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário reencaminha os autos a esta Procuradoria para análise da proposta de Revisão da Deliberação CAD-A-004/2017 de 07/03/2017, que dispõe sobre o Regulamento da Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp.

**É o relatório. Opino.**

Analisada a minuta do evento 17, faço apenas os seguintes apontamentos:

- a) Art. 24 – não é necessário dar destaque à palavra consecutivos (isso só foi feito no parecer para demonstrar qual era a alteração que se estava sugerindo);
- b) Art. 47 – corrigir o erro .de concordância em “das unidade”

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à DEdIC para adoção dos ajustes sugeridos. Após, o processo poderá seguir em trâmite direto para a Secretaria Geral.

É o Parecer, *sub censura*.  
Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Nunes Reis**  
Procuradora de Universidade Assistente



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por LIVIA NUNES REIS**  
**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**  
**Data 02-09-2024 11:28:54**  
**Certificado LIVIA NUNES REIS**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL  
UNICAMP

**Despacho PG Nº: 4069/2024**  
**Parecer PG 2062/2024**  
**REF.: Processo Nº: 3473/2017**

De acordo.

À DEEPU para adoção dos ajustes sugeridos. Após, o processo poderá seguir em trâmite direto para a Secretaria Geral.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação AHXKHRDespacho40692024-1725308747462 Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE**

**Data 02-09-2024 17:25:47**

**Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**